



dominado
6/12/18
[Handwritten signature]

PARECER

Ementa: Projeto de Lei nº 124 de 2009 do Senado Federal, de autoria do Senador **Álvaro Dias**, que visa adequar ao texto constitucional, as normas para a concessão da assistência judicial gratuita aos necessitados, revogando a Lei nº 1060/1950.

Relatório e Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 124/2009 visa à adequação da legislação que concede aos hipossuficientes o benefício da gratuidade de justiça, estabelecendo os critérios e formas para a sua concessão, à da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

O seu texto se encontra, em grande parte, superado em razão da Lei nº 13.105/2015, ou seja, do **Código de Processo Civil de 2015**.

Outrossim, devemos prestar atenção ao artigo 13 do dito Projeto de Lei que dispõe o seguinte:

“Os acadêmicos de Direito cancelados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do seu Estatuto, poderão ser admitidos, pelo juiz, para colaborar nas causas de interesse das pessoas economicamente necessitadas, sujeitos às mesmas obrigações impostas aos advogados e observados os limites legais.”

Ora, o **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, Lei nº 8.906/1994, dispõe em seu artigo 1º o seguinte:

“São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

Em sendo assim, permitir aos acadêmicos de Direito a possibilidade de atuarem em processos sem que estejam em



conjunto e sob a responsabilidade de um advogado é violação expressa ao texto legal, bem como colocará o hipossuficiente em situação de precariedade processual.

Conclusão:

Diante de tudo acima exposto e tendo em vista os artigos 98 ao 102 do Código de Processo Civil/2015, o **Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB** deve recomendar ao Senado Federal a **rejeição do Projeto de Lei nº 124/2009, sob pena deste vir a violar a norma legal.**

Tamima de Souza
Relatora Designada
Membro da Comissão de Processo Civil